

O IDOSO E A VIVÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA: UMA ABORDAGEM SOB A ÓTICA DO DIREITO E DA SAÚDE

Jessyca Belchior Bazante de Andrade¹

Adriana Belchior Lima Bazante²

Valdileide de Melo Barbosa²

Josineide Freire da Silva Moura²

William Alves de Melo Júnior³

1. *Depto. de Direito. Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Campina Grande-PB*

2. *Depto. de Enfermagem. Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Campina Grande-PB*

3. *Prof. Mestr/ Coordenador Probox e Núcleo de Apoio a Saúde-NAS_PRAC. NAPPEN. Diretor NAPPEN (Núcleo de apoio ao ensino, pesquisa e extensão). Universidade federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande-PB*

E-mail: jessyca_belchior@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho trata sobre a vivência do idoso em instituições de longa permanência, tecendo vieses entre o campo da saúde e do direito, objetivando a busca por: melhor atendimento ao institucionalizado, o aprimoramento do relacionamento familiar, a reafirmação de seus direitos e a melhoria em sua qualidade de vida, promovendo assim a autonomia, integração e plena participação do idoso em todos os âmbitos sociais.

Palavras- chave: Idoso, instituições de longa permanência, saúde, direito.

ABSTRACT

This work deals with the experience of the elderly in long term care facilities, weaving biases between the field of health and law, aiming searched for: better care for institutionalized, the improvement of the family relationship, the reaffirmation of their rights and improvement in their quality of life, promoting the autonomy, integration and full participation of the elderly in all social spheres.

Key words: Elderly, long term care facilities, health care, law.

INTRODUÇÃO

O envelhecimento é um processo intrínseco a todos os seres vivos, a evidência de fatores geográficos, culturais e cronológicos contribui de maneira singular para esta etapa tão peculiar a cada indivíduo.

Este processo pode ser caracterizado como o ciclo iniciado desde o nascimento e que perdura durante toda a vida do indivíduo, trazendo consigo alterações normais e cronológicas¹.

Na história da humanidade nunca foram registrados índices tão elevados de longevidade como atualmente. Em dados mundiais, constata-se que a população de idosos vem crescendo anualmente a uma taxa de 2%, que é uma porcentagem consideravelmente alta se comparada com o crescimento populacional geral. Presume-se ainda para os próximos 25 anos que esta população idosa continue em crescimento exacerbado, superando os outros grupos etários. Entre 2025-2030 o índice de crescimento de pessoas com 60 anos ou mais atingirá os 2,8 % ao ano.²

Por conta desse crescimento tão acentuado, diversos países no mundo não conseguiram desenvolver em tempo hábil políticas que amparassem em todos os sentidos essa população idosa. Como reflexo deste desamparo estatal, tal sobrecarga cairá sob a responsabilidade de suas famílias, que também não auferem meios necessários para tal plenitude na vivência do idoso. Como resultado temos um grande número de idosos que residem em instituições de longa permanência.

Conceituam-se instituições de longa permanência como: estabelecimentos de denominações diversificadas, correspondendo a locais munidos para o atendimento de indivíduos com 60 anos ou mais, podendo atenderem sob regime de internato ou não, de forma gratuita ou particular, durante período indeterminado e que possuem funcionários aptos para resolverem as demandas de saúde, repouso, alimentação, higiene e lazer dos usuários, além de desenvolverem outras atividades inerentes a vida institucional.³

As instituições de longa permanência (ILPIs) que fornecem apoio às famílias mais desfavorecidas apresentam em todo território nacional um quadro sofrível. Geralmente tais famílias buscam essas entidades quando não conseguem arcar com o cuidado de seus idosos. Isso ocorre por diversos fatores: falta de recursos, laços afetivos rompidos, relações desgastadas ou dificuldades enfrentadas ao longo da vida.

Todavia, existem diversas ILPIs que possuem inúmeras limitações, tais como: quadro de profissionais deficitário, instalações precárias e verbas escassas, mas que mesmo com um atendimento tão precário, continuam de portas abertas, descumprindo diversos preceitos assegurados pela Carta Magna, pelo Estatuto do Idoso e pela Lei Lei n.º 8.842.

Inicialmente o Brasil não possuía políticas voltadas para o idoso, apenas conferia ligeira contribuição em suas Constituições. A partir da década de 60 o quesito envelhecimento passou a fazer parte da agenda brasileira, nos anos 70 tivemos grandes avanços, pois o indivíduo maior de 70 anos agora receberia uma renda mínima vitalícia, entretanto no mês de janeiro de 1994, foi sancionada a Lei n.º 8.842, dispendo sobre a Política Nacional do Idoso (PNI) que tem como primordial objetivo ratificar os direitos sociais do idoso, proporcionando-lhe direito à habitação, assistência, saúde, trabalho, previdência social, educação, lazer e cultura, possibilitando assim sua inteira participação e autonomia.(7)

A nossa Carta Magna em seu art. 230 dispõe que: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (8)

Todavia, a aquisição mais significativa na área adveio no mês de outubro de 2003. Após vários anos de luta de grupos em apoio à terceira idade, aconteceu a promulgação da Lei n.º 10.741, que é conhecida como Estatuto do Idoso, esse texto legislativo outorga uma série de direitos fundamentais e proteção ao idoso. Em caso de descumprimento do Estatuto cabe ao Ministério Público ingressar com uma ação em salvaguarda desses direitos feridos.

Outro documento de análoga importância foi o da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), fixada pela Portaria n.º 2.528 de 2006, amparando sua ação no setor de saúde, buscando proporcionar atenção integral ao idoso e em seu processo de envelhecimento, mas sempre em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. **Objetivos:** Rediscutir a temática, visando à defesa do melhor atendimento ao institucionalizado, do aprimoramento do relacionamento familiar, da reafirmação de seus direitos e da melhoria na qualidade de vida, promovendo assim a autonomia, integração e plena participação do idoso em todos os âmbitos sociais.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo do tipo revisão bibliográfica produzido através da análise de artigos publicados e livros. A busca eletrônica foi realizada nas bases LILACS e SciELO, tendo como alvo os artigos indexados no período de 2003 a 2012 e os seguintes descritores: “instituição de longa permanência” e “idosos”. Foram encontrados 12 artigos sobre a temática, entretanto 8 (oito) foram excluídos, pois não atendiam fidedignamente a proposta. A amostra foi composta por 4 (quatro) artigos em português (na íntegra), livros, textos normativos e legislações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em todos os artigos selecionados percebe-se que o sexo feminino é prevalente entre o número de idosos asilados, a parcela masculina raramente ultrapassa os 20%, deixando evidente que em nosso país, essa é uma experiência essencialmente feminina.

Os gráficos apresentados a seguir foram extraídos de um dos artigos analisados

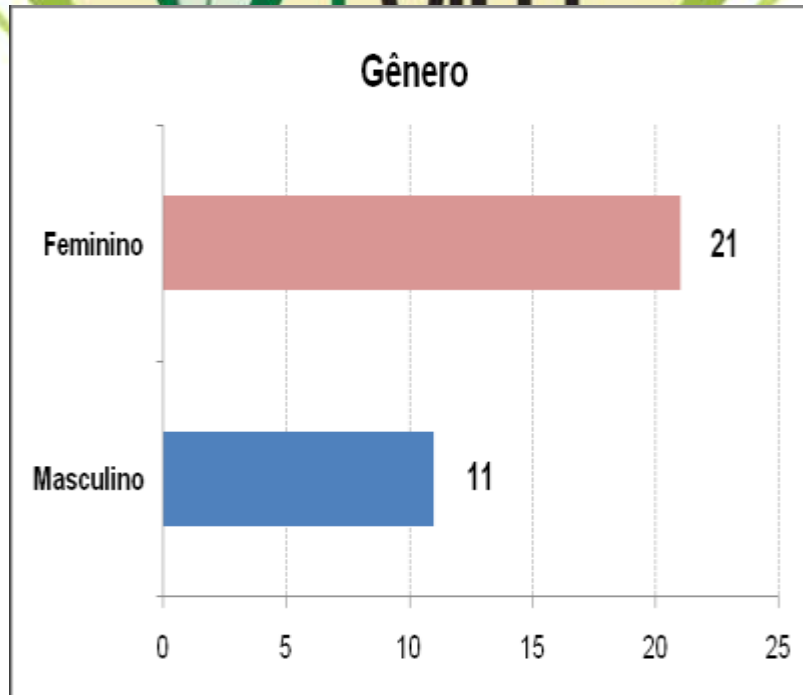


Gráfico 1: Caracterização dos idosos quanto ao gênero

FONTE : DALVI, 2011, p.89.(10)

Dentre os entrevistados, 25% necessitam de auxílio para realizar atividades básicas, e os outros 75% conseguem desempenhar sozinhos suas atividades.

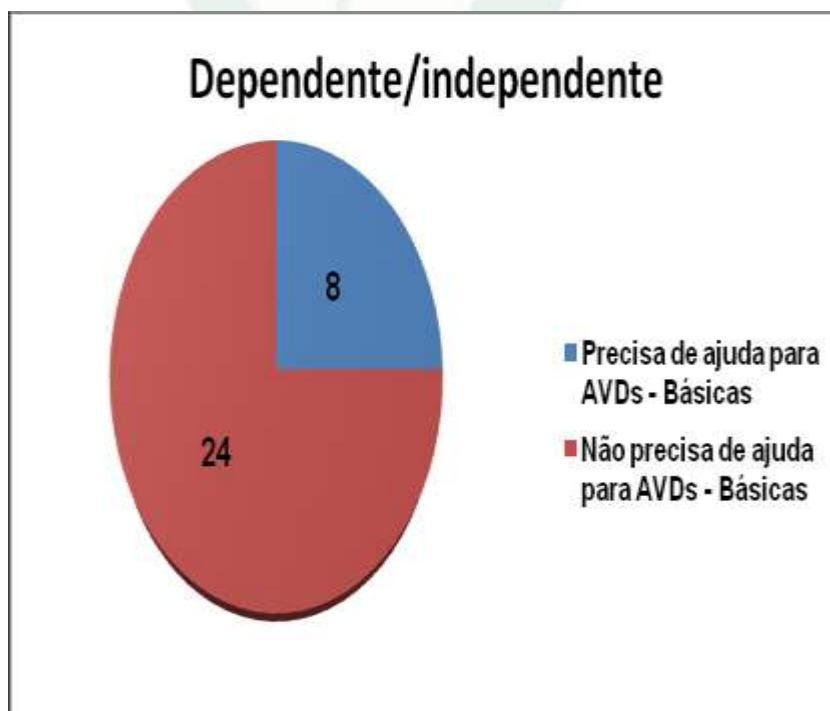


Gráfico 2: Caracterização dos idosos quanto à necessidade ou não nas AVDs

FONTE : DALVI, 2011, p.91.(10)

Com relação ao nível de escolaridade, percebe-se que a população idosa asilada possui baixa escolaridade, destes, 22% são analfabetos e apenas 53% possuem o primeiro grau completo, isso é um reflexo da sociedade em que viveram, onde a educação não era privilégio para todos. Dentre os casos pesquisados, a maioria cursou apenas dois ou três anos, principalmente as mulheres.

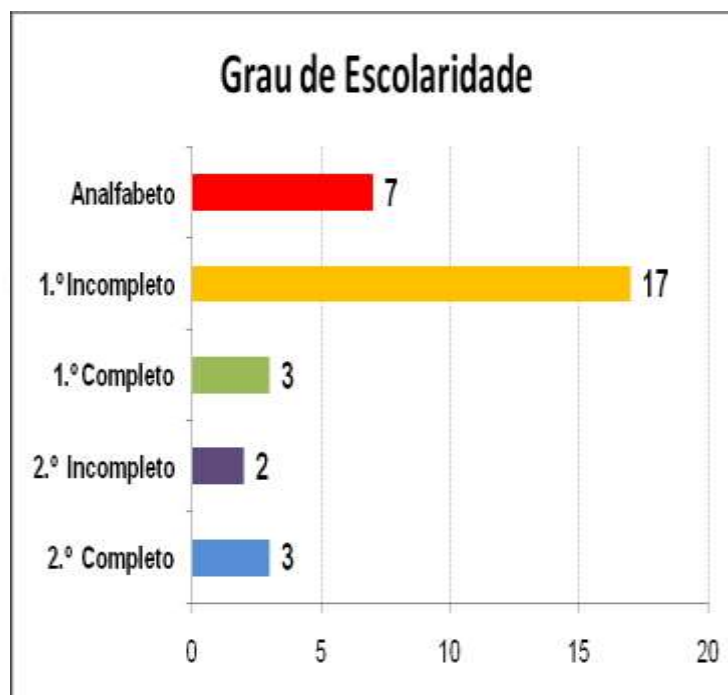


Gráfico 3: Caracterização dos idosos quanto à escolaridade

FONTE: DALVI, 2011, p.100. (10)

Por possuírem baixa instrução, não têm pleno conhecimento de seus direitos quanto cidadãos, dessa forma não podem requerer aquilo que lhes é plenamente assegurado por lei.

CONCLUSÃO

Por conta do grande crescimento da população idosa as instituições de longa permanência têm se tornado opções viáveis para uma melhor qualidade de vida do idoso, todavia é necessário que estes recebam toda estrutura necessária, com recursos materiais e humanos.

Muitos dos idosos que vivem em instituições asilares constroem relações afetivas dentro do próprio estabelecimento, criando um contexto “familiar”, e assim obtêm proteção tanto dos profissionais como dos colegas participantes, proteção esta que uma vez lhes foi negada por seus parentes por diversos motivos.

Com relação às características das ILPIs destinadas aos idosos, geralmente são locais com bastante espaço, assemelhados a alojamentos e raramente possuem funcionários especializados.

Por conta da falta de conhecimento necessário para requerer o cumprimento de seus direitos, o Ministério Público tem o dever de intervir e assegurar o cumprimento destes, amparado pela Constituição Federal, Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741, Lei n.º 8.842, e pela Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Assim, fica nítida a necessidade de uma plena atenção à população em questão, visto que ela só tende a crescer nos próximos anos e igualmente as instituições de longa permanência para atender tal demanda o que nos deve levar a refletir e discutir para alcançarmos melhores possibilidades de convívio social, integração familiar e especialmente o empenho dos órgãos públicos, dos destinados à saúde e a sociedade como um todo para confrontarmos tal fato. Assim, pode-se considerar tal estudo como um meio de rediscussão da temática, despertando questões ligadas às ILPIs e a essa população tão vulnerável.

REFERÊNCIAS

- 1- População e envelhecimento: fatos e números. Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento. [acesso em 2015 set 05]. Disponível em: <https://www.unric.org/html/portuguese/ecosoc/ageing/Idosos-Factos.pdf>.
- 2- BRUNNER & SUDDARTH. Tratado de enfermagem médico-cirúrgica/[editores] Suzanne C. Smeltzer...[et AL.]; [revisão técnica Isabel Cristina Fonseca da Cruz, Ivone Evangelista Cabral; tradução Antonio Francisco Dieb Paulo, José Eduardo Ferreira de Figueiredo, Patrícia LydieVoeux]. – [Reimp.]. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

- 3- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria n.º 810, de 22 de setembro de 1989. Brasília; 1989. 42 p.
- 4- Camarano AA, et al. Idosos brasileiros: indicadores de condições de vida e de acompanhamento de políticas. Brasília: Presidência da República, Subsecretaria de Direitos Humanos; 2005. 144 p.
- 5- Born T & Boechat NS. A qualidade dos cuidados ao idoso Institucionalizado. In Tratado de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006. p.768-77.
- 6- Brasil. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do idoso. Brasília; 2003. 82 p.
- 7- RAMAYANA, M. Estatuto do idoso comentado. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2004.
- 8- OLIVEIRA, J. de (Org.). Constituição da República Federativa do Brasil. 10. ed., atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 1994. (Coleção Saraiva de Legislação).
- 9- Silva YA. A enfermagem nos serviços e programas públicos de atenção ao idoso. Texto & Contexto Enfermagem 1997 maio-agosto; 6(2):127-36.
- 10- DALVI, Maria Goretti. O idoso em instituições de longa permanência no município de Vitória/ES: relações familiares e institucionalização. Vitória, 2011.